



## PÁGINA 2

Continuação

ceiros mensurados aos valor justo ou no momento da divulgação dos valores justos são resumidas nas respectivas notas. **3.10. Encargos setoriais:** a) **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE):** São programas de reinvestimento exigidos pela ANEEL para as distribuidoras, transmissoras e geradoras de energia elétrica, que estão obrigadas a destinar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida para aplicação nesses programas. b) **Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica (TFSEE):** Os valores da taxa de fiscalização incidentes sobre a transmissão de energia elétrica são diferenciados do seu cobrado para os Estados pela ANEEL, conforme o regulamento econômico aprovado pelo consórcio entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e o Procon-Brasil, com o fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

**3.11. Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC):** Demonstração dos Fluxos de Caixa ("DFC"). A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada pelo método indireto e está apresentada de acordo com a Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010, que aprovou o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) (IAS 7) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo CPC. A Companhia classifica nas demonstrações do fluxo de caixa os juros pagos como atividades de financiamento, por entender que os juros representam custos para obtenção de recursos financeiros.

**4. Normas emitidas e interpretações:**

**4.1. Novas normas e interpretações:** a) **Alterações no CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48:** Reforma da Taxa de Juros de Referência: As alterações nos Pronunciamentos CPC 38 e 48 fornecem exceções temporárias que encarecem os efeitos das demonstrações financeiras quando uma taxa de certificado de depósito interbancário é substituída com uma alternativa por uma taxa que livre de risco. As alterações incluem os seguintes expedientes práticos: • Um expediente prático que requer mudanças contratuais, ou mudanças nos fluxos de caixa que são diretamente requeridas pela reforma, a serem tratadas como mudanças na taxa de juros flutuante, equivalente ao movimento numa taxa de mercado. • Permite mudanças requeridas pela reforma a serem feitas nas designações e documentações de hedge, sem que o relacionamento de hedge seja descontinuado. • Fornece exceção temporária para entidades estarem de acordo com o requerimento de separadamente identificável quando um instrumento com taxa livre de risco é designado como hedge de um componente de risco. Essas alterações não impactaram as demonstrações financeiras da Companhia. A Companhia pretende usar os expedientes práticos nos períodos futuros se eles se tornarem aplicáveis. A Companhia avaliou os pronunciamentos supramencionados e não identificou impactos relevantes nas demonstrações financeiras revisadas. **Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento que vão além de 30 de junho de 2021:** As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do aluguel resultante que não corresponde ao benefício concedido no contrato de arrendamento relacionado ao Covid-19 da mesma forma que o arrendatário que continua a arrendar o imóvel. A modificação no pagamento do aluguel deve ser contabilizada como uma alteração no contrato de arrendamento. A alteração é considerada como o impacto da pandemia do Covid-19 para continuar, em 31 de março de 2021, o CPC, estendendo o período da aplicação desse expediente prático para 30 de junho de 2022. Essa alteração entra em vigor para exercícios contábeis iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2021. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (b) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são vigentes para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (c) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (d) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (e) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (f) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (g) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (h) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (i) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (j) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (k) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023. No entanto, a norma não se aplica à Companhia por não existirem contratos de arrendamento vigentes no ano de 2021. (l) **Normas emitidas, mas ainda não vigentes: Alterações no IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • Que o significado de um direito de posterizar a liquidação; • Que o direito de posterizar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de posterização; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for, em si, um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetaram sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir reclassificações. **Alterações no IAS 8: Definição de estimativas contábeis:** Em fevereiro de 2021, o IASB emitiu alterações ao IAS 8 (norma correlata ao CPC 23), no qual introduz a definição de "estimativa contábeis". As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, elas esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023 e aplicarão para mudanças nas políticas e estimativas contábeis. As alterações são vigentes para períodos iniciados em, ou após, 1